



**CONTRATO SEAP Nº 029/2026/SEAP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025 - SEAP**  
*PAE nº 2025/3074916*

**RESUMO**



**CONTRATANTE**

**Estado do Pará** | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária  
CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



**CONTRATADO**

**MEDMIX BIOENGENHARIA LTDA**  
CNPJ: 45.883.165/0001-97.



**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

*Forma* Mensal.

O serviço terá **início imediato** a partir da assinatura do contrato.

*Local*

Os serviços deverão ser prestados nos consultórios odontológicos instalados nas unidades prisionais listadas no ANEXO 1 do Termo de Referência. Os serviços deverão ser realizados mediante programação previamente agendada, sempre em conjunto com o dentista responsável ou pessoa indicada pelo fiscal do contrato.



**VALOR TOTAL**

R\$ 71.527,16.

**REAJUSTE**





*Índice*     IPCA     INPC     INCC     IGPM

*Período*

A cada **12 meses**, a contar de **04/08/2025**  
(data do orçamento estimado).

#### PAGAMENTO

*Forma*

Ordem bancária.

*Prazo*

**Até 30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



#### FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Assistência Biopsicossocial/DAB, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.



#### VIGÊNCIA

*Prazo*

**12 meses.**

*Início*

A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.





## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

<b>CONTRATANTE</b>	<b>ESTADO DO PARÁ</b> , por intermédio de <b>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP</b> , com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, <b>MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES</b> , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04.
<b>CONTRATADO</b>	<b>MEDMIX BIOENGENHARIA LTDA</b> , CNPJ nº 45.883.165/0001-97, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº15, Salas 909 e 911 do Edifício Martinho de Freitas, Centro – VITÓRIA/ES, CEP: 29010-361, e-mail: <a href="mailto:licitacaomedmix@gmail.com">licitacaomedmix@gmail.com</a> , neste ato representado por Sr. José Vilaça Custódio, portador do CPF: 442.074.176-72, conforme documentos anexados aos autos.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90050/2025** constante no PAE nº 2025/3074916 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

**3.1** O objeto é a Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:





LOTE 4 – LOTE EXCLUSIVO						
REGIÃO DO ARAGUAIA – REGIÃO DO XINGU						
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA MENSAL						
Item	Descrição	QTD	UND	QTD DE SERVIÇOS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
40	<b>ULTRASSOM:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	3	UND	36	R\$ 141,09	R\$ 5.079,24
41	<b>AUTOCLAVE:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	3	UN	36	R\$ 128,33	R\$ 4.619,88
42	<b>BANCO/BANQUETA:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	3	UN	36	R\$ 125,66	R\$ 4.523,76
43	<b>CADEIRA ODONTOLÓGICA COM EQUIPO:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	3	UN	36	R\$ 171,67	R\$ 6.180,12
44	<b>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	6	UN	72	R\$ 128,64	R\$ 9.262,08
45	<b>COMPRESSOR:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	3	UN	36	R\$ 142,88	R\$ 5.143,68
46	<b>CONTRA ÂNGULO:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	6	UN	72	R\$ 120,29	R\$ 8.660,88





47	<b>SELADORA:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	1	UN	12	R\$ 126,97	R\$ 1.523,64
48	<b>MICROMOTOR:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	6	UN	72	R\$ 146,01	R\$ 10.512,72
49	<b>FOTOPOLIMERIZADOR:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	3	UN	36	R\$ 142,82	R\$ 5.141,52
50	<b>CONSULTÓRIO PORTÁTIL:</b> Manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, reposição de peças, deslocamento de técnico, retirada e devolução do equipamento e empréstimo de equipamento similar quando couber.	1	UN	12	R\$ 194,97	R\$ 2.339,64
<b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA, MÁXIMO 4 VEZES AO ANO</b>						
51	DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ( <u>sob demanda, máximo 4 vezes ao ano</u> ).	5	UN	MÁX 20	R\$ 213,50	R\$ 4.270,00
52	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ( <u>sob demanda, máximo 4 vezes ao ano</u> ).	5	UN	MÁX 20	R\$ 213,50	R\$ 4.270,00
<b>TOTAL LOTE 4 – LOTE EXCLUSIVO</b>					<b>R\$ 71.527,16</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 71.527,16</b>	

#### CLÁUSULA 4

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As manutenções preventivas e corretivas, bem como os serviços de instalação e desinstalação, serão realizadas por técnico devidamente treinado e habilitado, em dia e horário previamente combinados por e-mail, conforme disponibilidade da unidade prisional.





#### CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ 71.527,16** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

<b>Fonte</b>	0.1.500.000.01 / 0.2.500.000.01.
<b>Programa de Trabalho</b>	97.101.1.03.421.1500.8228.
<b>Elemento de Despesa</b>	339039.
<b>Plano Interno</b>	1030008228C.

#### CLÁUSULA 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **04/08/2025** (data do orçamento estimado).

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será precedido de requerimento do CONTRATADO, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.





**7.5** Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**7.6** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

**7.7** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.9** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.10** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

<b>Banco</b>	Banpará.
<b>Agência</b>	171
<b>Conta</b>	11019492.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.





**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento





ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.15** Fica acordado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realiza do pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**9.2** A garantia corresponderá a 5% (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

<b>Banco</b>	Banpará.
<b>Agência</b>	XXXX-X.
<b>Conta</b>	XXXXXX-X.

**9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **20 dias úteis**, a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.





**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos serviços, a qual deve ser de **90 dias corridos** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

## CLÁUSULA 10

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.





- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.





- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
  - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
  - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.





- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em	





decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

**12.2** O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo quando houver irregularidade no cumprimento da realização dos serviços e cláusulas contratuais, com prazo de até 30 dias úteis para apresentação de justificativas e/ou regularização da situação (Conforme Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
a. <b>0,06%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	<b>Até 15%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. <b>0,33%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	





**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação. (Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 3.183/2024).

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**12.7** Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

### CLÁUSULA 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 14

Extinção do contrato (Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.





**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato serão exercidas por servidores designados por Portaria da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Estado e anexada ao respectivo processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Assistência Biopsicossocial/DAB, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

## CLÁUSULA 16

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os





conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### CLÁUSULA 18

Divulgação e Publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 147.133/2021)

**18.1** O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.
- b.** No Diário Oficial do Estado em forma de extrato no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA 19

Vigência (Arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### CLÁUSULA 20

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.





**Belém (PA), na data da assinatura.**

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:4625257620476204

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204 Dados: 2026.04.17 16:23:01 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORRÊA RODRIGUES**

Secretário de Estado de Administração  
Penitenciária  
Contratante

JOSE VILACA CUSTODIO:44207417672417672

Assinado de forma digital por JOSE VILACA CUSTODIO:44207417672 Dados: 2026.04.17 13:57:19 -03'00'

**JOSÉ VILAÇA CUSTÓDIO  
MEDMIX BIOENGENHARIA LTDA**

*Contratado*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

*Testemunha*

**NOME DA TESTEMUNHA**

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

*Testemunha*



**PORTARIA Nº 117/2026 – GAB/SEAP  
Belém, 17 de abril de 2026.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em substituição à servidora SÂMARA GLENDA DOS SANTOS SOUZA - Matrícula Funcional nº 5980641, designar o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, para atuar como Fiscal Técnico, e em substituição o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, designar a servidora MAIARA BESSA DA TRINDADE - Matrícula Funcional nº 57233697, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato Administrativo nº 015/2025/SEAP, celebrado entre a empresa JG DOS PASSOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, cujo objeto é a aquisição de insumos para fabricação de sandálias, objetivando a continuidade na política do trabalho prisional e atender as necessidades da população carcerária do Estado.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1317063**

**PORTARIA Nº 116/2026 – GAB/SEAP  
Belém, 17 de abril de 2026.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em substituição à servidora SÂMARA GLENDA DOS SANTOS SOUZA - Matrícula Funcional nº 5980641, designar o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, para atuar como Fiscal Técnico, e em substituição o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, designar a servidora MAIARA BESSA DA TRINDADE - Matrícula Funcional nº 57233697, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato Administrativo nº 016/2025/SEAP, celebrado entre a empresa HENRIQUE & COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, cujo objeto é a aquisição de insumos para fabricação de sandálias, objetivando a continuidade na política do trabalho prisional e atender as necessidades da população carcerária do Estado.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1317064**

**PORTARIA Nº 118/2026 – GAB/SEAP  
Belém, 17 de abril de 2026.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em substituição à servidora SÂMARA GLENDA DOS SANTOS SOUZA - Matrícula Funcional nº 5980641, designar o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, para atuar como Fiscal Técnico, e em substituição o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, designar a servidora MAIARA BESSA DA TRINDADE - Matrícula Funcional nº 57233697, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato Administrativo nº 014/2025/SEAP, celebrado entre a empresa MUNIZ & MOURA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, cujo objeto é a aquisição de insumos para fabricação de sandálias, objetivando a continuidade na política do trabalho prisional e atender as necessidades da população carcerária do Estado.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1317065**

**PORTARIA Nº 119/2026 – GAB/SEAP  
Belém, 17 de abril de 2026.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em substituição à servidora SÂMARA GLENDA DOS SANTOS SOUZA - Matrícula Funcional nº 5980641, designar o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, para atuar como Fiscal Técnico, e em substituição o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA

COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, designar a servidora MAIARA BESSA DA TRINDADE - Matrícula Funcional nº 57233697, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato Administrativo nº 013/2025/SEAP, celebrado entre a empresa GRUPO ALBUQUERQUE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, cujo objeto é a aquisição de insumos para fabricação de sandálias, objetivando a continuidade na política do trabalho prisional e atender as necessidades da população carcerária do Estado.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1317066**

**PORTARIA Nº 120/2026 – GAB/SEAP  
Belém, 17 de abril de 2026.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em substituição à servidora SÂMARA GLENDA DOS SANTOS SOUZA - Matrícula Funcional nº 5980641, designar o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, para atuar como Fiscal Técnico, e em substituição o servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA - Matrícula Funcional nº 5986162, designar a servidora MAIARA BESSA DA TRINDADE - Matrícula Funcional nº 57233697, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato Administrativo nº 012/2025/SEAP, celebrado entre a empresa STAR MIX COMÉRCIO DE VARIEDADE LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, cujo objeto é a aquisição de insumos para fabricação de sandálias, objetivando a continuidade na política do trabalho prisional e atender as necessidades da população carcerária do Estado.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1317067**

**CONTRATO****CONTRATO: 029/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2025/SEAP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na assistência técnica de manutenção, preventiva e corretiva, sob demanda, com reposição de peças e de equipamentos, para aparelhos odontológicos desta SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 71.527,16.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recursos: 0.1.500.000.01 / 0.2.500.000.01. Programa de Trabalho: 97.101.1.03.421.1500.8228. Elemento de Despesa: 339039. Plano Interno: 1030008228C.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

CONTRATADO: MEDMIX BIOENGENHARIA LTDA

CNPJ: 45.883.165/0001-97.

ENDEREÇO: Avenida Princesa Isabel, nº15, Salas 909 e 911 do Edifício Martinho de Freitas, Centro - VITÓRIA/ES.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1316810**

**APOSTILAMENTO****PROCESSO: 2024/560756****APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - SEAP**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 014/2025/SEAP/PA VISANDO À ALTERAÇÃO DO RESUMO - FISCALIZAÇÃO E DA CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA MUNIZ & MOURA LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº 44.561.644/0001-24 como CONTRATADA, que tem por objeto a aquisição de insumos para fabricação de sandálias, objetivando a continuidade na política do trabalho prisional e atender as necessidades da população carcerária do Estado.

"CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado Os fiscais do contrato são os servidores SÂMARA GLENDA DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 5980641, como Fiscal Técnico, e LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA, matrícula nº 5986162, como Fiscal Administrativo, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado (...)."

"CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado Os fiscais do contrato são os servidores LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA, matrícula nº 5986162, como Fiscal Técnico, e MAIARA BESSA DA TRINDADE, matrícula nº 57233697,